



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO 18 JUNHO 2026
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 12/2026

PRESIDÊNCIA: António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: Paulo Miguel Gonçalves Pereira, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Julieta de Lima Braz Adegas, Vereadores.

AUSÊNCIAS: Isabel Cristina Gomes Torres, Vice-Presidente, por se encontrar em pleno gozo de férias.

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 00 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

206 - Abertura de procedimento / Hasta Pública para concessão do direito de exploração das Piscinas Municipais de Boticas Exteriores e Bar 2026 / Aprovação

Presentes, para aprovação, as peças do procedimento referido em epígrafe (caderno encargos, minuta do contrato de concessão, normas de procedimento e edital) os quais foram elaborados tendo em vista a concessão, através de hasta pública, do direito de exploração das Piscinas Municipais exteriores e o respetivo Bar.

Deliberação: A Camara Municipal tomou conhecimento dos documentos em referência e tendo concordado com o conteúdo dos mesmos, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de hasta pública tendente à concessão do direito de exploração das Piscinas Municipais de Boticas e do Bar.

207 – Norte 2030 / “Aviso Norte2030-2024-59 – Ciclo Urbano da Água em baixa (IT)” / Notificação da Decisão de Aprovação - Alteração Data Início / Operação Norte 2030-FEDER-02641200

Presente uma informação da Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “Assunto: CANDIDATURA NORTE2030-FEDER-02641200 – DOTAÇÃO DAS CÂMARAS DE MONOBRA COM EQUIPAMENTOS QUE GARANTEM PCQA NAS FREGUESIAS DE ALTURAS DO BARROSO E CERDEDO, ARDÃOS E BOBADELA, BEÇA, BOTICAS E GRANJAS, CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA, COVAS DO BARROSO, DORNELAS, PINHO, SAPIÃOS E VILA E VIVEIRO – ALTERAÇÃO DATA início DA OPERAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO. 1. *Objetivos da Informação* 1.1. *Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa:* 1.1.1. *Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação da Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, através da qual foi aceite a justificação apresentada pelo Município para o atraso no início da operação e submissão do pedido de pagamento, conforme documentação técnica e decisão anexas.* 1.1.2. *Dar conhecimento da proposta de alteração da data de início da*

operação, conforme enquadramento na alínea e) do ponto A.2.2 da Norma de Gestão N.3. 2. Enquadramento da Matéria em Causa “A operação NORTE2030-FEDER-02641200 - “Dotação das câmaras de manobra com equipamentos que garantem PCQA nas freguesias de Alturas do Barroso e Cerdedo, Ardãos e Bobadela, Beça, Boticas e Granja, Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, Covas do Barroso, Dornelas, Pinho, Sapiãos e Vilar e Viv”, cujo beneficiário o município de Boticas foi submetida a 19-03-2025, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-59 – “Ciclo Urbano da Água em baixa (IT)”. A operação foi aprovada pela Comissão Diretiva na reunião de 28-08-2025, com um investimento total de 377.916,30€, um investimento elegível de 377.916,30€ e uma dotação FEDER de 264.541,41€, correspondendo a uma taxa de apoio FEDER de 70%, com data de início a 01-06-2025 e data de conclusão prevista a 01-06-2027, perfazendo uma duração total de 24 meses. Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril na sua redação atual, as operações poderão ser objeto de alterações, a pedido do beneficiário, ficando as mesmas sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. Neste sentido, o município de Boticas formalizou, através do Balcão dos Fundos a 07-05-2026, um pedido de reprogramação temporal com a alteração da data de início de 01-06-2025 para 01-04-2026 da operação com a seguinte justificação: “verificou-se um desfasamento temporal face ao prazo estabelecido, tendo o procedimento de contratação pública iniciado em momento posterior ao previsto. Este desfasamento, deveu-se a fatores alheios ao município, nomeadamente devido à coincidência do início da operação com o período das eleições autárquicas, o que limita os atos legais das autarquias locais e, por consequência, a abertura do procedimento de contratação.” O Organismo Intermédio, através de email de 26 de maio de 2026, remetido a este Secretariado Técnico, que se anexa, propõe a alteração da data de início da operação com a seguinte justificação: “Verifica-se que o impedimento do início da execução no prazo definido decorre de fatores externos à vontade do promotor e enquadra-se na alínea e) do ponto A.2.2 da Norma de Gestão N.3 – outros constrangimentos externos de natureza administrativa. De referir que a operação já se encontra iniciada, tendo o auto de consignação dos trabalhos sido outorgado em 01/04/2026. Adicionalmente o município já procedeu à submissão do 1º pedido de reembolso relativo ao auto de medição n.1, cuja conclusão da análise está dependente da validação da data de início pela Autoridade de Gestão. De acordo com o contrato de empreitada, o prazo de execução dos trabalhos é de 90 dias, pelo que se mantém a data de conclusão em vigor. Nestes termos, este organismo intermédio

(OI), no âmbito das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, vem, requerer ao respetivo Secretariado Técnico, que face às justificações apresentadas, seja aceite, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, a prorrogação da data de início.” Considerando que: • A atual data de início a 01-06-2025 não permite a execução da operação e consequente apresentação de pedidos de pagamento; • São apresentadas evidências da necessidade de alteração das datas de início da operação. • A prorrogação da data de início da operação se encontra devidamente justificada e se enquadra na alínea e) do ponto A.2.2 do n.º 2 da Norma de Gestão N.º 3 Rev. 2 - Alteração das datas do início e da conclusão das operações, aprovada na Deliberação de 02/02/2025, da Comissão Diretiva do Programa NORTE2030. Conforme determinado nos pontos 4.2 da Norma supra referida, coloca-se à consideração o encaminhamento para a Comissão Diretiva do NORTE2030, para aprovação da proposta de alteração da data de início da operação, de 01-06-2025 para 01-04-2026, e caso esta proposta mereça deliberação de aprovação, solicita-se que da mesma seja dado conhecimento à UA_TIC para promover as alterações em causa no SI3´Norte, atendendo a que, de momento, não há tarefa atribuída/a atribuir que permita tecnicamente a operacionalização da alteração no SI3´Norte.” 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município de Boticas, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-59 – Ciclo Urbano da Água em baixa (IT), permitirá assegurar o investimento necessário à prossecução de metas de eficiência, eficácia sustentabilidade e valorização económica e ambiental dos serviços de água, importa dar continuidade ao processo de execução da operação. 4.2 Considerando que a justificação apresentada pelo Município de Boticas para o atraso no início da operação e, consequentemente, da submissão do pedido de pagamento da candidatura em apreço, obteve decisão favorável por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE 2030, em 02/06/2026. 4.3 Considerando que a Comissão Diretiva aprova a alteração da data de início da operação de 01/06/2025 para 01/04/2026, conforme documentação anexa. 4.4 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: A Câmara Municipal tomou conhecimento da respetiva informação e deliberou manifestar a sua concordância com o teor da mesma. 4.5 Para os devidos efeitos de conhecimento,

segue em anexo o parecer técnico, aprovado pela Comissão Diretiva na reunião de 02/06/2026. Município de Boticas, 11 de junho de 2026. A Chefe de Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários. Dorinda Sanches, Eng.ª

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da respetiva informação e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o teor da mesma.

208 – Norte 2030 / Aviso Norte 2030-2024-36 – “Refuncionalização de Equipamentos Coletivos e Qualificação de Espaços Públicos” / Notificação da Aplicação da Metodologia de Custos Simplificados, Validação da Justificação de Atraso na Submissão do Pedido de Pagamento e Autorização para Contratualização de Entregáveis e Metas Intermédias Mediante Novo Termo de Aceitação

Presente uma informação da Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: CANDIDATURA NORTE2030-FEDER-02730000 - REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO RIBEIRO DO FONTÃO – APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CUSTOS SIMPLIFICADOS, VALIDAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO DE ATRASO NA SUBMISSÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE ENTREGÁVEIS E METAS INTERMÉDIAS MEDIANTE NOVO TERMO DE ACEITAÇÃO

1. Objetivos da Informação

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa:

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação da Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, através da qual foi aceite a justificação apresentada pelo Município para o atraso na submissão do pedido de pagamento, conforme documentação técnica e decisão anexas.

1.1.2. Dar conhecimento da proposta de aplicação da Metodologia de Custos Simplificados (aplicável a operações aprovadas com custo total igual ou inferior a 200.000€), conforme enquadramento definido pela Autoridade de Gestão.

1.1.3. Promover as diligências necessárias à obtenção de acordo com o Município quanto aos entregáveis e metas intermédias das duas atividades da operação, a contratualizar através da assinatura de um novo Termo de Aceitação, cuja devolução deverá ser remetida à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030.

2. Enquadramento da Matéria em Causa

I– Na sequência da comunicação “Comprovação do início de execução da operação apoiada pelo NORTE2030” enviada ao Município de Boticas a 23/04/2026, no SI3

II– A 13/05/2026 o Município de Boticas através de correio eletrónico prestou os seguintes esclarecimentos para a CIM Alto Tâmega e Barroso: “Na sequência da

notificação infra e relativa ao assunto em epígrafe, cumpre ao Município prestar os esclarecimentos solicitados relativamente ao início da execução da operação e à ausência, até à presente data, de pedido de pagamento submetido no Balcão dos Fundos.

1. Data de início da operação Não obstante a data prevista para o início da operação, definida em sede de apresentação da operação, ser 18/03/2025, considera-se como data de início efetivo da operação o dia 14/04/2025, correspondente à emissão da fatura relativa à elaboração do projeto técnico, respeitando, assim, o estipulado no Termo de Aceitação (TA). Assim, este documento comprova, de forma objetiva, que a operação teve início material dentro do prazo contratualmente definido.

2. Regime aplicável – Operação com custo total igual ou inferior a 200.000 € A operação enquadra-se no regime de custos simplificados, aplicável às operações FEDER com custo total igual ou inferior a 200.000 €, nos termos do artigo 53.º do RDC e dos respetivos Avisos. Nestes casos, os pagamentos são efetuados com base em entregáveis pré-definidos, nomeadamente:

- 30% do apoio aprovado no momento da consignação da obra;
- 30% na execução física de 40% do orçamento aprovado;
- 25% na execução física de 75% do orçamento aprovado;
- 15% na validação do relatório final.

Assim, não existe obrigação de apresentação de despesa real para efeitos de início da operação, mas sim a apresentação do primeiro entregável — auto de consignação, o qual ainda não foi possível concretizar.

3. Motivos do atraso da execução física e financeira A não apresentação do primeiro pedido de pagamento decorre exclusivamente de motivos alheios ao Município, relacionados com a contratação pública necessária para a execução da obra.

3.1. Primeiro procedimento de contratação pública Abertura: 22 de maio de 2025, por deliberação da Câmara Municipal. Resultado: Procedimento extinto por inexistência de propostas, conforme relatório preliminar e deliberação de 11/09/2025.

3.2. Segundo procedimento de contratação pública Abertura: 23 de março de 2026, por despacho do Presidente de Câmara; Resultado: encontra-se em fase de análise de propostas e elaboração do relatório preliminar.

4. Compromisso e previsão de regularização O Município reafirma o seu compromisso com a execução integral da operação e informa que:

- A assinatura do auto de consignação, correspondente ao primeiro entregável para pagamento, está prevista para meados de junho de 2026, estimando-se a data de 19 de junho de 2026.
- Logo que o auto seja assinado, será submetido o respetivo Pedido de Pagamento, regularizando-se de imediato a situação identificada.

5. Conclusão Face ao exposto, o Município considera que:

- A data de início da operação se mantém válida, devidamente comprovada pela fatura de 13/06/2025;
-

Os atrasos verificados resultam de circunstâncias externas e imprevisíveis no âmbito da contratação pública; • Estão em curso todas as diligências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratualizadas; • O primeiro entregável será apresentado logo que possível, dentro do prazo previsível acima indicado. Solicita-se, assim, que a presente fundamentação seja considerada para efeitos de regularização da situação notificada.” III – A 15/05/2026 a CIM ATB apresenta a seguinte pronúncia através de correio eletrónico: “A operação NORTE2030-FEDER-02730000 - Requalificação da Envolvente ao Ribeiro do Fontão, foi notificada por estar contratada há mais de 90 dias úteis e ainda não ter comprovado o respetivo início de execução. Trata-se de uma operação financiada através da forma de subvenção de Montantes fixos. Prevê despesa com a elaboração do projeto de execução, já realizada e cuja fatura data de 14/04/2025, não ultrapassando o prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação aprovada na operação (18/03/2025). Prevê também despesa relativa à intervenção infraestrutural na envolvente ao ribeiro. Tendo presente que, para operações com custo total inferior a 200.000€, o primeiro pedido de pagamento (30%) deve corresponder ao momento da consignação da componente da obra, está o município impedido de submeter a despesa que já possui relativa ao projeto de execução. Ou seja, o município não está em condições de submeter um pedido de alteração, porque não pretende que sejam alteradas as datas de início e de fim da operação, nem submeter um pedido de pagamento válido, uma vez que, embora já possua despesa, a mesma não se enquadra nos entregáveis para pagamento exigidos em Aviso para este tipo de operações. Contudo, é referido que após o primeiro concurso ter ficado deserto, o segundo procedimento concursal encontra-se em fase de análise de propostas e elaboração do relatório preliminar, pelo que se estima que em 19/06/2026 seja outorgado o auto de consignação dos trabalhos e de imediato o município solicitará a 1ª tranche do plano de reembolsos. Assim, face às justificações apresentadas pelo município na comunicação infra, vem este organismo intermédio, no âmbito das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, requerer a esse Secretariado Técnico, que face às justificações apresentadas, se delibere pela manutenção da decisão de financiamento, embora não haja condições para comprovar o início da execução da operação, no prazo fixado no Termo de Aceitação.” IV - Contextualizando: IV.1 – O Aviso NORTE2030-2024-36 para os apoios na subvenção de Montantes Fixos estipula que: “De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de

orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros. Neste sentido, as operações que possam assumir um custo total elegível igual ou inferior a 200 000 euros, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento: i) Em operações de carácter infraestrutural, com um custo total elegível igual ou superior a 100 000 euros (e igual ou inferior a 200 000 euros): - 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra/edifícios; - 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição; - 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição; - 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;" IV.2 – Consultando o Anexo A – 6. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€), integrado no Aviso NORTE2030-2026-6 - Património cultural e natural (IT), observa-se que a Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria é realizada: "Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte: 1. Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes momentos de reembolsos: 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; -

data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.” IV.3 - Aquando da aprovação desta operação a 30/04/2025 não foram acordados para as duas atividades que compõem a operação: 1 - Elaboração do projeto técnico; 2 – Requalificação da Envolvente ao Ribeiro do Fontão -, quais os entregáveis correspondentes às metas de cada atividade, através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis). IV.4 – Considerando que nos termos da Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€) a Implementação da OCS envolve vários momentos, propondo-se que, nesta fase, se proceda, dada a inexistência de metas/entregáveis contratualizados com o beneficiário da operação, à aplicação das fases: “B. Aprovação: A AG / OI efetuara o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á, também, a contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermedias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermedias (se aplicáveis), resultante do: Custo Elegível Aprovado = Σ montantes das Atividades n C. Execução: A Entidade Beneficiaria devera apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermedias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa. Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiaria deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermedio. A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos.” IV.5 – Assim, propõe-se que em sede de reembolso os entregáveis e metas intermédias a contratualizar com o beneficiário sejam: Para a atividade 1 - Elaboração do projeto técnico e para atividade 2 - Requalificação da Envolvente ao Ribeiro do Fontão A - Com a

apresentação do comprovativo da adjudicação da elaboração do projeto técnico seja efetivado o 1.1 Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; Para a atividade 1 - Elaboração do projeto técnico: B – Com a apresentação do projeto seja efetivado o 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação Para a atividade 2 - Requalificação da Envolvente ao Ribeiro do Fontão C – Mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil seja efetivado o 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil; D - Mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil seja efetivado o 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil. Para a atividade 1 - Elaboração do projeto técnico e para atividade 2 – 2 - Requalificação da Envolvente ao Ribeiro do Fontão E – Com a validação do REF seja 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação; Ou seja, em síntese: IV.6 – Quanto aos atrasos na execução encontram-se justificadas na comunicação e anexo do Município de Boticas, transcrito no ponto II desta informação. Mais, se confirma que nem a data de início nem a data de conclusão prevista da operação necessitam de ser atualizadas, mantendo-se, pois, o calendário da operação aprovado. V – Do exposto, propõe-se que: V.1 – Sejam consideradas as justificações detalhadas pelo beneficiário para não ter apresentado o 1.º pedido de pagamento; V.2 – Seja aplicada a esta operação a “Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)”, cf. Anexo 6 do Aviso NORTE2030-2026-6, na medida em que não se encontram, ainda, acordados e contratualizados os entregáveis e as metas intermédias das duas atividades da operação; V.3 – Seja obtido o acordo e contratualizados com o Município de Boticas dos entregáveis e as metas intermédias das duas atividades da operação, cf. quadro síntese do ponto IV.5 desta informação, através da assinatura de novo Termo de Aceitação. Mais se propõe que, da decisão que venha a ser deliberada sobre a presente proposta, a CIM Alto Tâmega e Barroso notifique o Município de Boticas por mensagem no SI3, com audiência prévia de

interessados.” 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município de Boticas, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-36 – “Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos” permitirá assegurar o investimento necessário à prossecução de metas de melhoria significativa da qualidade do espaço público, contribuindo para um ambiente urbano acessível, seguro, coeso, inclusivo, funcional e sustentável, importa dar continuidade ao processo de execução da operação. 4.2 Considerando que a justificação apresentada pelo Município de Boticas para o atraso na submissão do pedido de pagamento da candidatura em apreço obteve decisão favorável por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE 2030, em 27/05/2026, determinando a Autoridade de Gestão que “deve ser obtido o acordo e contratualizado com o Município os entregáveis e as metas intermédias das duas atividades da operação, através da assinatura de novo Termo de Aceitação”. 4.3 Considerando que a aceitação da decisão é formalizada pelo beneficiário mediante assinatura do novo Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. 4.4 Considerando que compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal dos entregáveis e das metas intermédias agora aprovadas, bem como sobre a legitimação do Presidente da Câmara para a prática dos atos subsequentes decorrentes da presente aprovação, incluindo a assinatura do Termo de Aceitação e demais formalidades necessárias no âmbito do Programa Regional NORTE 2030. 4.5 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: Aprovar a aplicação à Operação n.º NORTE2030 FEDER 02730000 – Requalificação da Envolvente ao Ribeiro do Fontão, da metodologia de custos simplificados aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€). Mais se propõe autorizar a aceitação das condições de reembolso da operação e habilitar o Senhor Presidente para, aquando da posterior notificação da Autoridade de Gestão do Norte 2030, proceder à assinatura do novo Termo de Aceitação, formalizando assim o compromisso da entidade beneficiária no âmbito da referida operação. 4.6 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo o parecer técnico, aprovado pela Comissão Diretiva na reunião de 27/05/2026. Município de Boticas, 11 de junho de 2026 A

Chefe de Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários Dorinda Sanches, Eng.^a

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da respetiva informação e deliberou, por unanimidade, aprovar o preconizado na mesma, habilitando o senhor Presidente da Câmara Municipal para, aquando da posterior notificação da Autoridade de Gestão do Norte 2030, proceder à assinatura do novo Termo de Aceitação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

209 - Informação de Gestão – 11 de junho de 2026

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	7.894.821,97
Corrente	5.603.241,30
Capital	2.291.580,67
Despesa Paga (acumulado)	5.702.070,37
Corrente	4.175.309,88
Capital	1.526.760,49
Despesa Paga (do período)	150.722,50
Corrente	119.659,77
Capital	31.062,73
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	11.601.131,22
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	275.339,97
Compromissos Assumidos e Não Pagos	7.240.886,55
Faturas por Pagar	229.678,65
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	38.050,42

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

210 - Proposta de 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao Plano de Actividades Municipais da Câmara Municipal para o Ano de 2026

Presente a proposta referida em epígrafe, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

“Proposta de 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao Plano de Actividades Municipais da Câmara Municipal para o Ano de 2026

Considerando que a “Alteração Modificativa” ao orçamento constitui um instrumento de gestão financeira que permite ajustar a previsão inicial dos instrumentos de gestão às necessidades de execução que se vão manifestando ao longo do exercício económico, podendo ser utilizado, como contrapartida ao aumento das despesas, a incorporação da totalidade, ou parte, do saldo apurado no exercício anterior, o qual, no exercício de 2025, correspondeu ao exato montante de

9.408.379,62€, conforme “Demonstração de Desempenho Orçamental” aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 22 de janeiro do corrente ano; Considerando que o “saldo da gerência anterior” resulta da diferença positiva entre as receitas efetivamente cobradas e as despesas efetivamente pagas no exercício anterior, consubstanciando uma disponibilidade financeira real, já verificada e certificada, cuja incorporação no orçamento da receita – ainda que não sendo obrigatória nos termos legais aplicáveis – representa uma prática de boa gestão e de rigor orçamental, tanto mais justificada quanto permite sustentar o reforço de dotações indispensáveis à prossecução dos fins públicos municipais sem recorrer a receita incerta ou por cobrar; Considerando que a utilização do saldo de gerência como contrapartida aos reforços de despesa ora propostos assegura a cobertura financeira efetiva das alterações introduzidas no Orçamento da Despesa e no Plano de Atividades Municipais (PAM), em estrito cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental consagrado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, garantindo que o aumento das dotações de despesa tem sempre cobertura na receita correspondentemente inscrita ou reforçada, com a consequente inscrição na rubrica orçamental da receita respetiva (16.01.01); Considerando que, do montante do saldo apurado em 2025 (9.408.379,62€), foi já utilizado, por ocasião da realização da 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento para 2026, aprovada em fevereiro último, o montante de Oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e sete euros (8.899.357,00€), inscrito na rubrica orçamental da receita 16.01.01, encontrando-se ainda disponível um remanescente no valor de Quinhentos e nove mil e vinte e dois euros e sessenta e dois cêntimos (509.022,62€), montante este integralmente suficiente para suportar, como fonte de financiamento, as alterações de despesa agora propostas; Considerando que a presente proposta de 2.ª Alteração Modificativa visa, precisamente, proceder ao reforço de rubricas de despesa identificadas como prioritárias ou cujas dotações inicialmente aprovadas se revelaram insuficientes face às necessidades entretanto apuradas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Município aos seus munícipes, com a consequente incorporação, na rubrica 16.01.01 da receita, das parte do saldo de gerência de 2025 necessária à cobertura financeira dos reforços pretendidos; Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento Municipal, particularmente o princípio orçamental da anualidade e do equilíbrio, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, quer ainda no

artigo 124º da LOE do ano de 2026 e tendo também em consideração o teor da Nota Informativa emitida sobre o assunto em 7 de Março de 2014 pela CCDR-N, a qual clarifica as condições de integração no orçamento do saldo da gerência anterior. Nestas condições, submete-se mais uma vez à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea a), do número 1, do artigo n.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a presente “Proposta de 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao Plano de Atividades Municipais da Câmara Municipal para o ano de 2026” a qual importa no montante de Duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco euros (254.825,00€), conforme mapas em anexo. Câmara Municipal de Boticas, 12 de junho de 2026 O Presidente da Câmara (Dr. Guilherme Pires)”.

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de “Proposta de 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao Plano de Atividades Municipais da Câmara Municipal para o Ano de 2026” e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo n.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

211 – Mapa de Reporte de 01 a 31 de Maio de 2026 / Aprovisionamento

Presente o “Mapa de Reporte” referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

212 - 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2026

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta de “1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal” e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “PROPOSTA de 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2026. Considerando que o Mapa de Pessoal, enquanto instrumento fundamental de planeamento e gestão de recursos humanos, materializa a previsão dos trabalhadores necessários, em cada ano, para a prossecução das atividades dos serviços, no quadro das atribuições, dos órgãos, do Município e das estratégias por este previamente definidas, nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Considerando que a gestão de recursos humanos é, por natureza, dinâmica e contingencial, dependendo de múltiplos fatores, designadamente dos recursos financeiros e materiais disponíveis, da formação, da

evolução tecnológica, bem como dos incentivos e da motivação dos trabalhadores; Considerando que, nessa medida, o Mapa de Pessoal assume carácter necessariamente dinâmico, admitindo ajustamentos e alterações sempre que tal se revele necessário, por forma a dar resposta célere e eficaz às necessidades e problemas com que o Município se confronta diariamente, bem como às solicitações e expectativas dos munícipes; Considerando que, efetuado o diagnóstico do pessoal existente e das necessidades identificadas pelos serviços, se concluiu pela necessidade de proceder à alteração (1ª) do Mapa de Pessoal do Município de Boticas para o ano de 2026, com vista a assegurar uma afetação mais adequada dos recursos humanos às respetivas unidades orgânicas e áreas funcionais; Nestas condições, e visando suprir necessidades de recursos humanos identificadas, revela-se necessária a criação dos seguintes postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: Dos lugares a criar em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e/ou mobilidade: Departamento de Administração Geral e Finanças: • Um lugar de Técnico Superior, área funcional de Contabilidade, Gestão e Administração Pública e Economia. Divisão de Gestão e Administração do Território: • Um lugar de Técnico Superior, área funcional de Engenharia Eletrotécnica. Unidade Municipal de Urbanismo: • Um lugar de Técnico Superior, área funcional de Engenharia Agronómica. Unidade Municipal de Cultura e Turismo: • Um lugar de Técnico Superior, área funcional de Turismo. Unidade Municipal Gabinete de Apoio às Freguesias: • Um lugar de Assistente Técnico Serviço Municipal de Proteção Civil: • Cinco Assistentes Operacionais, área funcional de Proteção Civil. Gabinete de Imprensa: • Um lugar de Assistente Técnico Boticas Parque - Natureza e Biodiversidade: • Dois Assistentes Operacionais, área funcional de Truticultura. • Um Assistente Operacional, área funcional de Agricultura Canil Municipal: • Um Assistente Operacional, área funcional de Tratador de Animais. Dos lugares a eliminar em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado: Na Divisão de Educação e Desenvolvimento Social: • Um lugar de Técnico Superior, área funcional de Educação Social. Considerando que os encargos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas se encontram previstos e dotados nas rubricas orçamentais 0102/0101040401; 0102/0101130101; 0102/0101140101; 0102/010305020201, 0200/0101040401; 0200/0101130101; 0200/0101140101; 0200/010305020201, 0300/0101040401; 0300/0101130101; 0300/0101140101; 0300/010305020201 e 0400/0101040401; 0400/0101130101; 0400/0101140101; 0400/010305020101,

tendo sido objeto de consequente alteração/revisão orçamental, consoante a previsão para o desenvolvimento dos consequentes procedimentos concursais; Considerando que nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovar, manter ou alterar o Mapa de Pessoal do Município e tendo em conta o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e observando-se o disposto dos artigos n.ºs 28.º, 29.º e 30.º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, é da competência do órgão executivo propor à Assembleia Municipal a alteração ao Mapa de Pessoal. Nestas condições e de acordo com as razões anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente alteração (1ª) ao Mapa de Pessoal de 2026, em conformidade com o documento que se anexa à presente proposta (doc. n.º 1), à apreciação da Assembleia Municipal, dando assim cumprimento às disposições previstas nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea o), ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Município de Boticas, 9 de junho de 2026. O Presidente da Câmara. (Guilherme Pires, Dr.) Anexo: 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Boticas - Ano 2026".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e após ter procedido à sua apreciação deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma aprovando-a e, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea o), ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

213 – Divulgação e Inscrições – Ateliers e Oficinas de Verão 2026

Presente uma informação da Unidade Municipal de Educação, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Assunto: Divulgação e Inscrições – Ateliers e Oficinas de Verão 2026” Os Ateliers e Oficinas de Verão, iniciativa que o Município de Boticas promove anualmente, tinham inicialmente prevista a sua realização entre os dias 13 de julho e 28 de agosto do corrente ano. No entanto, por motivos de organização, a data de início da atividade foi alterada para o dia 6 de julho, mantendo-se a data de término inicialmente prevista. A proposta referente à realização da atividade e à respetiva despesa encontrava-se prevista para apreciação em Reunião de Câmara no próximo dia 2 de julho. Contudo, considerando a proximidade desta data relativamente ao início da atividade, torna-se necessário proceder antecipadamente à sua divulgação e à abertura das inscrições, de forma a garantir a adequada preparação e organização da iniciativa. Assim, revela-se necessária a abertura das inscrições no dia 29 de junho, data anterior à apreciação da proposta em Reunião de Câmara. Face ao exposto, solicita-se autorização para proceder à divulgação da atividade e à abertura das respetivas inscrições a partir do dia 29 de junho, sendo a respetiva despesa submetida a apreciação em Reunião de Câmara no dia 2 de julho, ainda antes do início da atividade. À Consideração Superior, Eng. Joana Costa, Chefe de Unidade de Educação”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e reconhecendo a importância do assunto em apreço, deliberou, por unanimidade, autorizar a divulgação dos Ateliers e Oficinas de Verão 2026 e a abertura das respetivas inscrições.

214 – CLDS-5G SentirBoticas – Ação de Sensibilização: “Pequenos Heróis: Saber Agir em Segurança”

Presente uma Informação da Unidade Municipal de Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: CLDS-5G SentirBoticas – Ação de Sensibilização: “Pequenos Heróis: Saber Agir em Segurança” O CLDS 5G SentirBoticas, no âmbito da Ação 19 – “Capacitar”, integrada no Eixo 4 – Desenvolvimento Social, Capacitação Comunitária e Intervenção em Contextos de Emergência Social e de Cenários de Exceção, prevê a realização da Ação de Sensibilização “Pequenos Heróis: Saber Agir em Segurança”, dirigida às crianças*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do concelho, a decorrer no dia 26 de junho de 2026. Esta ação tem como principais objetivos promover a adoção de comportamentos seguros em diferentes contextos do quotidiano, sensibilizar as crianças para a prevenção de acidentes, desenvolver competências básicas de autoproteção e de atuação perante situações de risco, incentivar a identificação de adultos de confiança a quem possam recorrer em caso de necessidade, transmitir noções elementares de primeiros socorros adequadas à faixa etária e reforçar conhecimentos sobre procedimentos a adotar quando se encontrem perdidas, designadamente em espaços públicos ou zonas balneares. Pretende-se ainda fomentar o sentido de responsabilidade, cidadania e entreajuda, contribuindo para o desenvolvimento de crianças mais informadas, autónomas e preparadas para agir em segurança. De forma a assegurar o rigor técnico, a adequação pedagógica dos conteúdos e a dinamização da atividade, torna-se necessária a contratação de uma formadora especializada na área, bem como a aquisição de uma pequena lembrança simbólica a entregar aos participantes, nomeadamente o "Cartão de Pequeno Herói", destinado a reforçar as aprendizagens realizadas durante a ação. A despesa inerente encontra-se devidamente enquadrada nas rubricas 0400/02022099 2024A3 e 0400/020115 2024A3, correspondendo aos compromissos n.º (s) 791 e 803, no montante global de 732,10 € (setecentos e trinta e dois euros e dez cêntimos). À consideração superior. Dra. Cristina Casas. Chefe de Unidade de Desenvolvimento Social".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo em conta o assunto em apreço, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da despesa em causa, do valor global de 732,10 €, a que correspondem os compromissos n.º (s) 791 e 803.

215 – XXVI Encontro do Idoso do Concelho de Boticas – 2026

Presente uma Informação da Unidade Municipal de Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: XXVI Encontro do Idoso do Concelho de Boticas 2026 Cumprindo uma tradição de grande simbolismo para a população do concelho, especialmente para os idosos, o Encontro do Idoso do Concelho de Boticas será realizado no dia 28 de junho. Este evento, que está na sua 26ª edição, promete ser mais um dia especial de festa, convívio e devoção entre os idosos do nosso concelho. Reconhecendo o impacto positivo que essa iniciativa tem junto da nossa comunidade, especialmente dos nossos idosos, e atendendo aos constantes pedidos para que essa celebração seja mantida

anualmente, o XXVI Encontro do Idoso de Boticas acontecerá nos mesmos moldes das edições anteriores. A organização conta com a colaboração entre a Câmara Municipal, a Santa Casa da Misericórdia, a Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa, o Agrupamento Local de Escuteiros e das associações do concelho. Este evento é uma oportunidade fundamental para promover a convivência, especialmente porque muitos idosos do nosso concelho vivem isolados e precisam de momentos de interação, alegria e reconhecimento. Celebrar esse dia reforça o compromisso do município em valorizar e cuidar daqueles que tanto contribuíram para a nossa comunidade, ajudando a combater o isolamento e promovendo o bem-estar de todos. Esta atividade consiste num convívio lúdico, no Pavilhão Multiusos, envolvendo celebração litúrgica, almoço e ofertas aos Munícipes com mais de 60 anos. O enquadramento orçamental encontra-se previsto no Plano de Atividades Municipais a que correspondem os compromissos n.º (s) 690, 691, 694, 702, 708, 710 e 711 no valor global de 12.290,04 €.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa e ao desejo manifestado pela população mais idosa do concelho, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a realização do XXVI Encontro do Idoso do Concelho de Boticas - 2026 no dia 28 de junho, assegurando o necessário apoio logístico e autorizando a realização das despesas a ele associadas, nomeadamente com o oferta do almoço a todos os idosos, cujo confeção será assegurada diretamente pelos funcionários do Município, no valor global de Doze mil duzentos e noventa euros e quatro centimos (12.290,04 €), a que correspondem os compromissos nº (s) 690, 691, 694, 702, 708, 710 e 711.

216 – Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto – PRR-RE-CO3-i01-07-000095 – Notificação da Decisão Final de Aprovação do Pedido de Alteração e Assinatura do Termo de Aceitação - Ratificação

Presente um email (reg. 3175/26, de 1/Jun.), enviado pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP (ISS, I.P) e através do qual é dado conhecimento da Notificação da Decisão Final de Aprovação do pedido de alteração da candidatura, bem como do respetivo Termo de Aceitação (TA), bem como uma Informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto – PRR-RE-CO3-i01-07-000095 – Notificação da Decisão Final de Aprovação do Pedido de Alteração e Assinatura do Termo de Aceitação 1.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Objetivos da Informação 1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: 1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a Notificação da Decisão Final de Aprovação do pedido de alteração da candidatura PRR-RE-C03-i01-07-000095 pelo Instituto da Segurança Social, IP., nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; 1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução ao Instituto da Segurança Social, IP. 2. Enquadramento da Matéria em Causa 2.1 Ao abrigo do “Aviso 07-C03-i01-2023” o Município de Boticas apresentou, no pretérito dia 27 de setembro de 2023, uma candidatura designada por “TO 1.3. Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto” (Operação n.º PRR-RE-C03-i01-07-000095). 2.2 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação pelo Instituto da Segurança Social, IP., datada de 16 de fevereiro de 2024, a qual foi comunicada ao Município de Boticas, através de notificação eletrónica, remetida no dia 19 de fevereiro de 2024. Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, tendo sido este devidamente assinado e devolvido. 2.3 No dia 12 de maio de 2026 foi solicitado um pedido de alteração para prorrogação da data de fim da operação para 30 de junho de 2026, após competente análise e avaliação, o referido pedido de alteração mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação pelo Instituto da Segurança Social, IP., datada de 25 de maio de 2026, a qual foi comunicada ao Município de Boticas, através de notificação eletrónica, remetida no dia 27 de maio de 2026. 2.4 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação da aprovação do pedido de alteração, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. 3. Caraterísticas da Operação/Candidatura 3.1 Através da apresentação da Candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para a operacionalização do Projeto Radar Social, que assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de (re)conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com as redes locais. Através da medida Radar Social é implementado um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local. 3.2 Havendo a possibilidade de prorrogar o projeto até à data-limite de 30 de junho e havendo dotação financeira para a continuidade do mesmo, o Município de Boticas

realizou um pedido de alteração de forma que a equipa contratada possa continuar a desenvolver o trabalho na comunidade e no território. 3.3 Com execução prevista entre 24/06/2024 e 30/06/2026, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: 169.302,59€ Atividades - Referenciação em contexto de vida, da pessoa ou a família em situação de vulnerabilidade social; - Realização da avaliação social preliminar e prospetiva da situação sociofamiliar, registando o seu resultado no sistema integrado de georreferenciação; - Informação/ orientação da pessoa ou família, assegurando o seu encaminhamento para a rede dos serviços de atendimento e acompanhamento social ou dos parceiros da Rede Social mediante a ativação do sistema integrado de referenciação; - Ativação direta da rede de recursos locais da Rede Social local, sempre que da referenciação resultar a necessidade de uma intervenção social emergencial; 3.4 Em síntese, a operação apresenta um investimento total de 169.302,59€, integralmente elegível, do qual resulta um apoio PRR no montante de 169.302,59€, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 100%. Neste contexto, apesar do pedido de alteração relativo à prorrogação de data de fim, o valor de investimento total mantém-se o mesmo inicialmente aprovado. 3.5 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a Notificação da Decisão Final de Aprovação do pedido de alteração, pelo Município de Boticas. 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município de Boticas ao abrigo do "Aviso 07-C03-i01-2023 - TO 1.3. Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto" (Operação n.º PRR-RE-C03-i01-07-000095) irá permitir fazer o levantamento e diagnóstico da população no Concelho de Boticas, de modo a detetar situações de risco e agilizar uma intervenção ajustada e personalizada. 4.2 Considerando que a candidatura em apreço obteve decisão favorável de financiamento por parte do Instituto da Segurança Social, IP., em 16/02/2024, com um valor total elegível de 169.302,59€ e uma comparticipação PRR de 169.302,59€, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 100%. 4.3 Considerando que, a aceitação da decisão Final de Aprovação do pedido de alteração da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 10 dias úteis, ou seja, até ao dia 12/06/2026; 4.4 Considerando que compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal do apoio e sobre a

legitimação do Presidente da Câmara para a prática dos atos subsequentes à aprovação da candidatura; 4.5 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: Aprovar a Notificação da Decisão Final de Aprovação do pedido de alteração da candidatura PRR-RE-C03-i01-07-000095 - "TO 1.3. Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto" Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Instituto da Segurança Social, IP., 4.6 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta da decisão final de aprovação do pedido de alteração. À Consideração Superior. Dra. Cristina Casas Chefe de Unidade de Desenvolvimento Social"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da respetiva informação e reconhecendo a importância do assunto em apreço, deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, aprovando o Termo de Aceitação, ratificando assim o acto praticado pelo senhor Presidente da Câmara.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

217 – Empreitada "Requalificação do Centro de Saúde de Boticas"- Revisão de Preços Final

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Empreitada de "Requalificação do Centro de Saúde de Boticas - Revisão de Preços Final ". Na sequência da adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe à empresa José Manuel Pinto & Ribeiro, Lda., formalizada por contrato celebrado a 17 de setembro de 2024 (07/24), a DGAT informa que procedeu ao cálculo da revisão de preços (que se encontra em anexo), de acordo com o previsto no art.º 382º do DL nº18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo DL nº111-B/2017 de 31 de agosto (CCP) e alterações posteriores. Assim, a DGAT informa V.Exa ., que o montante a pagar à referida empresa é o seguinte: Valor da Revisão de Preços: 16.404,96€;I.V.A a 6%: 984,30€;Total:17.389,26€. Compromisso:685. Á Consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª Chefe da UOM."*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão de Preços à firma *"José Manuel Pinto & Ribeiro, Lda."*, no montante de dezasseis mil, quatrocentos e quatro euros e noventa e seis cêntimos (16.404,96€),ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o compromisso nº685.

218 – Empreitada "Requalificação do Centro de Saúde / Trabalhos complementares" - Revisão de Preços Final

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Concurso " Requalificação do Centro de Saúde/ Trabalhos Complementares- Revisão de Preços ". Na sequência da adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe à empresa José Manuel Pinto & Ribeiro, Lda., formalizada por contrato celebrado a 22 de dezembro de 2025 (07/24 Adicional n.º1), a DGAT informa que procedeu ao cálculo da revisão de preços (que se encontra em anexo), de acordo com o previsto no artº 382º do DL nº18/2008 de 29*

de janeiro e republicado pelo DL nº111-B/2017 de 31 de agosto (CCP) e alterações posteriores. Assim, a DGAT informa V.Exa., que o montante a pagar à referida empresa é o seguinte: Valor da Revisão de Preços:2.926,57€;I.V.A a 6% :175,59€;Total : 3.102,16€. Compromisso:686. Á Consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª Chefe da UMOM."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão de Preços à firma "José Manuel Pinto & Ribeiro, Lda." no montante Dois mil novecentos e vinte e seis euros e cinquenta e sete centimos (2.926,57€),ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o compromisso nº686.

219 – Empreitada "Qualificação do Estádio Municipal de Boticas"- Revisão de Preços Final

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Empreitada de "Qualificação do Estádio Municipal de Boticas - Revisão de Preços ". Na sequência da adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe à empresa Construções 13 de Agosto, Lda., formalizada por contrato celebrado a 28 de outubro de 2025 (53/25), a DGAT informa que procedeu ao cálculo da revisão de preços (que se encontra em anexo), de acordo com o previsto no artº 382º do DL nº18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo DL nº111-B/2017 de 31 de agosto (CCP) e alterações posteriores. Assim, a DGAT informa V.Exa., que o montante a pagar à referida empresa é o seguinte: Valor da Revisão de Preços: 2.584,03€; I.V.A a 6%: 155,04€; Total: 2.739,07€. Compromisso:677. Á Consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª Chefe da UMOM."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão de Preços à firma "Construções 13 de Agosto, Lda." no montante de Dois mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e três centimos (2.584,03€),ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o compromisso nº677.

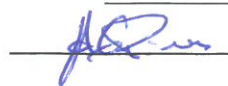
220 – Empreitada "Qualificação do Espaço Público do Pereiro"- Revisão de Preços Final

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Empreitada de "Qualificação do Espaço Público do Pereiro - Revisão de Preços ". Na sequência da adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe à empresa Construções 13 de Agosto, Lda., formalizada por contrato celebrado a 28 de agosto de 2025 (37/25), a DGAT informa que procedeu ao cálculo da revisão de preços (que se encontra em anexo), de acordo com o previsto no artº 382º do DL nº18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo DL nº111-B/2017 de 31 de agosto (CCP) e alterações posteriores. Assim, a DGAT informa V.Exa., que o montante a pagar à referida empresa é o seguinte: Valor da Revisão de Preços :3.370,41€; I.V.A a 6%: 202,22€; Total : 3.572,63€ .Compromisso: 676. Á Consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª Chefe da UMOM."*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão de Preços à firma "Construções 13 de Agosto, Lda." no montante de Três mil, trezentos e setenta euros e quarenta e um cêntimos (3.370,41€),ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o compromisso nº676.

221 – Pedido de Parecer Prévio – Adenda Contrato para a Aquisição de Serviços de um Técnico Especializado "Balcão Único do Prédio – Boticas"

Presente uma informação, da Divisão e Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder ao Pedido de Parecer Prévio – Adenda contrato para a aquisição de serviços de um técnico especializado "Balcão Único do Prédio - Boticas" e que a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Assunto: PEDIDO DE PARECER PRÉVIO – ADENDA CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO ESPECIALIZADO "BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO – BOTICAS". I. Enquadramento 1 - Considerando que, nos termos do art.º 17º, da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei n.º 73/A 2025, de 30 de dezembro, foi consagrado que a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de tarefa ou*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; 2 - Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 02/2026, datada de 06/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4); 3 - Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Existência de cabimento orçamental; c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. II - Renovação do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença: 1 - O Município de Boticas, celebrou, em 12/03/2024, contrato de aquisição de serviços com um técnico especializado para o “Balcão Único do Prédio – Boticas”, com um preço base de 5,00€ (cinco euros) por RGG, até ao montante máximo de 59.750,00€ (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 12/03/2024 a 30/06/2026; 2 - Considerando que, no âmbito da referida contratação, as principais tarefas executadas são: a) Atendimento nos balcões fixo e itinerante BUPi, dos proprietários interessados em realizar a representação gráfica e georreferenciada

(RGG); b) Responsável pelo agendamento do atendimento presencial no balcão do BUPi, que funcionará por marcação prévia; c) Com a matriz fornecida pelo proprietário, o técnico promove a RRG do prédio e carrega a informação no BUPi, mediante declaração; d) Entrega do recibo comprovativo da RGG ao proprietário (termo de responsabilidade do promotor); e) Salvaguarda da gravação da informação vetorial e dado do proprietário; f) Entrega mensal de um relatório ao coordenador do BUPi, sobre o ponto de situação do grau de registo das matrizes submetidas na plataforma BUPi e constrangimentos identificados, bem como das ações de sensibilização realizadas e a realizar.

3- Considerando que, no âmbito do investimento C08-i02.04 – Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local – Região Norte, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e na sequência da prorrogação do mandato da Estrutura de Missão determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 215/2025, se encontra prevista a possibilidade de reprogramação temporal das operações até 30/09/2026, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao BUPi e justificando a manutenção dos serviços técnicos especializados necessários à elaboração das RGG;

4 - Considerando que se mantém a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados no âmbito do Balcão Único do Prédio (BUPi), designadamente no apoio aos municípios, elaboração das Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG) e acompanhamento dos procedimentos inerentes ao processo de identificação e registo das propriedades rústicas;

5 - Considerando que o prestador de serviços tem assegurado o cumprimento das obrigações contratuais com competência técnica, zelo e qualidade, revelando-se conveniente a manutenção da prestação dos serviços nas condições atualmente contratadas;

6 - Considerando que a verba prevista na rubrica orçamental 0102/010107 não se encontra esgotada à presente data, encontrando-se assegurado o respetivo cabimento orçamental e o rigoroso controlo da despesa;

7 - O Município de Boticas pretende proceder à celebração de uma adenda/renovação do contrato de aquisição de serviços, por um período adicional de 6 meses, de 01/07/2026 até 31/12/2026, em regime de avença, para assegurar a continuidade dos trabalhos de elaboração das RGG;

8 - Considerando que o valor total estimado para a celebração da adenda ao contrato para aquisição de serviços na elaboração da representação gráfica georreferenciação (RGG) de matrizes rústicas, para vigorar pelo período de 6 meses, com início no dia 1/07/2026 à data de 31/12/2026, tem um preço base de 5,00€ (cinco euros) por

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

RRG, até o montante máximo de 22.950,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme cabimento n.º 202/2024; 9 – E, sendo certo que, o Município de Boticas, não dispõe, na presente data, de recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz e segura, a execução dos serviços antes enunciados; 10 - Atendendo à natureza do objeto contratual, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; 11 - Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da administração Local, em 15 de julho de 2014; 12 – Importa, ainda, referir que, a presente adenda visa exclusivamente a prorrogação do prazo de execução do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do contrato inicial; III - Da proposta em sentido estrito Assim, e em coerência com os fundamentos de facto e de direito acima enunciadas, proponho ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à celebração da Adenda ao Contrato para Aquisição de Serviços de um Técnico Especializado “Balcão Único do Prédio – Boticas”, tendo em vista unicamente a prorrogação do prazo de execução do contrato, pelo período adicional de 6 meses, com início a 01/07/2026 e término a 31/12/2026, mantendo o preço base de 5,00€ (cinco euros) por RRG, até ao montante máximo de 22.950,00€, excluindo IVA à taxa em vigor. Município de Boticas, 12 de junho de 2026 À consideração Superior. Pedro Medeiros. Eng.º (Técnico Superior)”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de parecer prévio no montante de vinte e dois mil , novecentos e cinquenta euros (22.950,00€), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 202/2024.

222 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-259, de 8/Jun), apresentado por Drinkstory, Vinho dos Mortos, Sociedade Agrícola, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: *“Requerente: Drinkstory, Vinho dos Mortos, Sociedade Agrícola, Lda. Local: Rua 5 de Outubro, n.º 26 - Boticas PRC: 26-141 REQ: 26-259. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «Casa Sousa 1792», sito na Rua 5 de Outubro, n.º 26, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 3m2 de ocupação, durante 5 meses, o valor das taxas é de 175,50€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a «Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes», conclui que «verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o enquadramento nas “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.» Assim, considerando a inexistência de dívidas da requerente perante o Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido,*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos (175,50€).

223 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-246, de 2/Jun), apresentado por Rui Filipe Pires Gomes, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: *“Requerente: Rui Filipe Pires Gomes Local: Rua Acúrcio Amândio de Castro, n.º 2, fração A – Covas do Barroso PRC: 26-133 REQ: 26-246. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «A Tasca da Formiga», sito na Rua Acúrcio Amândio de Castro, n.º 2, fração A, em Covas do Barroso, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 10m2 de ocupação, durante 5 meses, o valor das taxas é de 536,00€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a «Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes», conclui que «verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o*

enquadramento nas “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.» Assim, considerando a inexistência de dívidas do requerente perante o Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido, pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de quinhentos e trinta e seis (536,00€).

224 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-259, de 8/Jun), apresentado por Pedaçequilibrado, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: “*Requerente: Pedaçequilibrado, Lda. Local: Travessa da Eira - Boticas PRC: 26-125 REQ: 26-235. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «Eira Tapas Bar», sito na Travessa da Eira, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação*

favorável, e que estão em causa 100m² de ocupação, durante 5 meses, o valor das taxas é de 5.171,00€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a «Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes», conclui que «verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o enquadramento nas “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.» Assim, considerando a inexistência de dívidas da requerente perante o Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido, pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de cinco mil, cento e setenta e um euros (5.171,00€).

225 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-243, de 1/Jun), apresentado por Ricardo Filipe Borges Baptista, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: “Requerente: Ricardo Filipe Borges Baptista Local: Rua 5 de Outubro, n.º 32 e 34 – Boticas PRC: 26-131 REQ: 26-243. Na sequência do pedido de emissão de alvará

de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «Café e Restaurante Marialva», sito na Rua 5 de Outubro, n.º 32 e 34, em Boticas, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 25m2 de ocupação durante 5 meses, o valor das taxas é de 1.308,50€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a «Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes», conclui que «verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o enquadramento nas “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.» Assim, considerando a inexistência de dívidas do requerente perante o Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido, pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de mil, trezentos e oito euros e cinquenta cêntimos (1.308,50€).

226 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

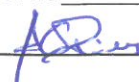
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Presente um requerimento (REQ26-249, de 3/Jun), apresentado por António dos Reis Gonçalves, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: *“Requerente: António dos Reis Gonçalves Local: Rua do Mercado, n.º 1 – Boticas PRC: 26-135 REQ: 26-249. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «A Cave», sito na Rua do Mercado, n.º 1, em Boticas, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 22m2 de ocupação, durante 5 meses, o valor das taxas é de 1.154,00€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a «Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes», conclui que «verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o enquadramento nas “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.» Assim, considerando a inexistência de dívidas do requerente perante o Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido, pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de mil, cento e cinquenta e quatro euros (1.154,00€).

227 - Pedido de Certidão / Destaque de Parcela

Presente um requerimento (REQ26-0177, de 24.04.2026), apresentado pelo senhor Sabino Morais Pires, através do qual apresenta um pedido de certidão de destaque de uma parcela, bem como as informações elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: *“REQ26-0177_Sabino Pires_Destaque_Certidão*
Requerente: Sabino Morais Pires Local: Carreira da Lebre – Beça PRC: 26-098
REQ: 26-0177 O requerente comunicou a pretensão de efetuar o destaque de uma parcela de um prédio sito na Carreira da Lebre, em Boticas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Beça sob o n.º 1349 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Boticas sob o n.º 729/19940208, com uma área total de 1934,25m2, onde se encontra implantado um edifício de habitação, comércio e serviços, resultando em 239,80m2 de área coberta e 1694,45m2 de área descoberta. O prédio em causa situa-se em área urbana consolidada sendo proposto no plano em discussão a sua permanência igualmente em espaços urbanos de baixa densidade. Analisados os elementos entregues e atendendo a que o prédio objeto de destaque se situa em perímetro urbano e ambas as parcelas resultantes do mesmo confrontam com arruamento público verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 6.º do RJUE. A operação em causa é isenta de licença pelo que não vejo inconvenientes à mesma, não sendo permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, por um prazo de 10 anos. Contudo, e atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJIGT por motivo de discussão pública do novo Plano Diretor Municipal, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – o deferimento do pedido. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquitecta”.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

UMAJ: "ASSUNTO: Sabino Moraes Pires, no âmbito do processo PRC 26-098 PARECER JURÍDICO 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico relativo ao pedido apresentado por Sabino Moraes Pires, no âmbito do processo PRC 26-098 / REQ 26-0177, referente a uma operação de destaque de parcela de terreno. b) O prédio em causa situa-se em Carreira da Lebre, Beça, Boticas, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1349 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Boticas sob o n.º 729/19940208, com a área total de 1.934,25 m², onde se encontra implantado um edifício destinado a habitação, comércio e serviços, com área coberta de 239,80 m² e área descoberta de 1.694,45 m². 2. Enquadramento urbanístico a) O prédio localiza-se em área urbana consolidada, sendo ainda enquadrado, em sede de plano em discussão pública, em espaços urbanos de baixa densidade, mantendo-se, em ambos os enquadramentos, compatível com a natureza urbana da sua ocupação. 3. Enquadramento jurídico a) Nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), designadamente o artigo 6.º, n.º 4, a operação de destaque é admissível desde que: i) as parcelas resultantes confrontem com arruamento público; ii) sejam respeitadas as demais condições legais aplicáveis. b) Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público, encontrando-se, assim, verificado o cumprimento dos requisitos legais exigidos. c) Consequentemente, a operação urbanística em causa configura-se como isenta de licença, nos termos do RJUE. d) Mais se refere que, nos termos legais, não é permitido efetuar novo destaque na área correspondente ao prédio originário pelo prazo de 10 anos. 4. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor suspensão de procedimentos urbanísticos, determinada nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em virtude da elaboração e discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal. b) Nos termos do referido regime, a suspensão procedimental visa impedir a prática de atos urbanísticos que possam comprometer ou colidir com as opções de planeamento em curso, devendo os processos pendentes ser apreciados à luz da compatibilidade com o instrumento em elaboração. c) No caso concreto, da análise urbanística efetuada resulta que a operação de destaque: i) se conforma com o plano atualmente em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de plano em discussão pública. d) Assim, não obstante a existência de suspensão procedimental, verifica-se que a operação não é suscetível de conflitualidade com as opções de planeamento em curso, não sendo prejudicada a sua apreciação substantiva. e) Nestes termos, a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não

constitui, no caso concreto, impedimento material absoluto à decisão, podendo o processo ser objeto de apreciação e decisão final, desde que previamente ponderada a sua conformidade com os dois instrumentos urbanísticos relevantes.

5. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) Estão reunidos os pressupostos legais previstos no artigo 6.º, n.º 4 do RJUE para a operação de destaque; b) A operação é isenta de licença; c) A operação não colide com o plano em vigor nem com a proposta de revisão do PDM; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, ao deferimento do pedido, uma vez que se verifica plena compatibilidade urbanística em ambos os cenários de planeamento.

6. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja remetido a reunião de Câmara Municipal, para: a) apreciação da questão da suspensão procedimental à luz da conformidade urbanística verificada; e b) consequente deliberação sobre o deferimento do pedido de destaque. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e deferir o pedido de emissão da certidão de destaque em causa.

228 - Licenciamento de Obras Particulares / Construção de Habitação

Presente um requerimento (REQ26-0204, de 13.05.2026), apresentado pelo senhor David Cunha Natário, através do qual apresenta o projeto de arquitetura para a construção de uma habitação, bem como as informações elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “REQ26-0204_David Natário_Const. Habitação_Arq Requerentes: David Cunha Natário Local: Lugar de Corgo – Nogueira PRC: 26-110 REQ: 26-0204 O requerente apresenta um pedido de apreciação do projeto de arquitetura referente à construção de uma habitação unifamiliar num prédio localizado no Lugar de Corgo, Nogueira, artigo rústico nº 5649, da Freguesia de Ardãos e Bobadela, cuja Certidão do Registo Predial não é apresentada. A pretensão contempla a construção de uma habitação unifamiliar com um único piso, de tipologia T3, com 112m2 de área de implantação e de área bruta de construção. Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor resulta que o prédio em causa se localiza em solo urbano (Nível 2 –

Restantes Aglomerados), sem condicionantes, cumprindo todos os requisitos para a referida categoria. Na proposta de plano em discussão verifica-se que o terreno se situa igualmente em solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), sem condicionantes. Relativamente à análise do projeto, verificou-se a sua conformidade com o regulamento de ambas as versões, e outras normas legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto. Os critérios de estacionamento privativo da edificação encontram-se também satisfeitos. Pelo exposto, não encontro inconvenientes na aprovação do projeto de arquitetura apresentado. Propõem-se que o requerente seja notificado a entregar os respetivos projetos de especialidades no prazo de 6 meses e ainda a Certidão Permanente do Registo Predial, ou código de acesso à mesma, conforme estipulado pelo nº 1 do Anexo I à Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro. Contudo, e atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJGT por motivo de discussão pública do novo Plano Diretor Municipal, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – o deferimento do pedido. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquitecta". UMAJ: "Assunto: David Cunha Natário-processo PRC 26-110 Parecer Jurídico 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico relativo ao pedido apresentado por David Cunha Natário, no âmbito do processo PRC 26-110 / REQ 26-0204, referente à apreciação de projeto de arquitetura para construção de habitação unifamiliar. b) O prédio em causa localiza-se no Lugar de Corgo, Nogueira, freguesia de Ardãos e Bobadela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5649, não tendo sido apresentada certidão do registo predial. c) A pretensão consiste na construção de uma habitação unifamiliar de tipologia T3, com um piso, apresentando 112 m² de área de implantação e igual área bruta de construção. 2. Enquadramento urbanístico a) De acordo com a informação Técnica e da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, verifica-se que o prédio se localiza em solo urbano, classificado como Nível 2 – Restantes Aglomerados, não se encontrando sujeito a condicionantes urbanísticas relevantes. b) Em sede de proposta de revisão do PDM em discussão pública, o terreno encontra-se igualmente classificado como solo urbano, integrado em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, mantendo compatibilidade urbanística com o uso

proposto. 3. Enquadramento jurídico a) O projeto de arquitetura deve observar o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como as normas regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de uso do solo, inserção urbanística, segurança e condições de edificabilidade. b) Da análise técnica efetuada resulta que o projeto apresentado se encontra conforme com o regulamento do PDM em vigor, bem como com a proposta de plano em revisão, não se identificando incompatibilidades quanto ao uso proposto ou à implantação da edificação. c) Verifica-se ainda o cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, incluindo os critérios de inserção urbana e paisagística, bem como a satisfação das exigências relativas ao estacionamento privativo da edificação. d) Nestes termos, não se identificam impedimentos de natureza urbanística à aprovação do projeto de arquitetura. 4. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor suspensão de procedimentos urbanísticos, nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), motivada pela elaboração e discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal. b) Nos termos do referido regime, a suspensão visa salvaguardar a coerência do planeamento territorial em curso, devendo os atos urbanísticos ser apreciados em função da sua compatibilidade com o instrumento de gestão territorial vigente e com o instrumento em revisão. c) No caso concreto, verifica-se que a operação urbanística: i) se conforma com o PDM em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de revisão do PDM em discussão pública. d) Assim, ainda que se encontre formalmente em vigor a suspensão de procedimentos, conclui-se que a operação não colide com as opções de planeamento em curso, não se verificando fundamento material para indeferimento com base no referido regime. e) Nessa medida, a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não constitui, no caso concreto, impedimento material ao prosseguimento e decisão do procedimento, devendo a mesma ser ponderada em sede de deliberação municipal. 5. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) O projeto de arquitetura cumpre as normas do RJUE e demais legislação aplicável; b) O projeto é compatível com o PDM em vigor e com a proposta de revisão do mesmo; c) Não se verificam condicionantes urbanísticas ou legais que impeçam a sua aprovação; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, à aprovação do projeto, atenta a sua conformidade urbanística em ambos os instrumentos de planeamento. 6. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja remetido a reunião de Câmara Municipal, para: a) apreciação da questão da suspensão procedimental à luz da conformidade urbanística verificada;

*b) deliberação sobre a eventual autorização de prosseguimento do procedimento; e
c) consequente aprovação do projeto de arquitetura, condicionada à apresentação dos elementos em falta, designadamente: i. projetos de especialidades no prazo legal de 6 meses; ii. certidão permanente do registo predial ou código de acesso, nos termos do n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. 1. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e deferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura apresentado.

229 - Licenciamento de Obras Particulares / Pedido de Informação Prévia

Presente um requerimento (REQ26-0228, de 26.05.2026), apresentado pela Sra. Maria Fernanda Pereira Monteiro, através do qual apresenta um pedido de informação prévia para a construção de uma habitação, bem como as informações elaboradas Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “REQ26-0228_Maria Monteiro_Const. de Habitação_PIP Requerentes: Maria Fernanda Pereira Monteiro Local: Rua da Separra, Sangunhedo – Boticas PRC: 26-121 REQ: 26-0228 A requerente apresenta um pedido de informação prévia à construção de um edifício de habitação no prédio sito na Rua da Separra, Sangunhedo, Boticas, artigo rústico matriz nº 1033, da Freguesia de Boticas e Granja, do qual não apresenta Certidão Permanente. A pretensão contempla a construção de uma habitação unifamiliar de tipologia T2, com um único piso, perfazendo um total de 130,01m2 de área de implantação. Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor resulta que parte do prédio em causa se localiza em solo urbano (Nível 1 – Área Urbana de Boticas), sem condicionantes, cumprindo todos os requisitos para a referida categoria, e parte em solo rústico (Categoria 1 – Espaços Agrícolas) igualmente sem condicionantes associadas. É proposto que a habitação se situe no alinhamento da ruína existente no terreno, verificando-se que toda ela é implantada em área urbana. Na proposta de plano em discussão verifica-se que o terreno se situa, igualmente, em parte em solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade) e parte em solo rústico (Espaços Florestais de Proteção) estado este último adstrito à Reserva Agrícola Nacional. Por consulta às plantas disponíveis é possível apurar que a proposta se manterá, à luz do novo plano, implantada apenas em solo

urbano. Relativamente à análise do projeto, verificou-se a sua conformidade com o regulamento de ambas as versões, e outras normas legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto. Pelo exposto, propõem-se que seja emitido parecer favorável ao presente pedido de informação prévia. Contudo, e atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJGT por motivo de discussão pública do novo Plano Diretor Municipal, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – a emissão de parecer favorável ao presente pedido de informação prévia. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquitecta”. UMAJ: “Assunto: Maria Fernanda Pereira Monteiro- processo PRC 26-121 Parecer Jurídico 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico relativo ao pedido apresentado por Maria Fernanda Pereira Monteiro, no âmbito do processo PRC 26-121 / REQ 26-0228, referente a pedido de informação prévia para construção de habitação unifamiliar. b) O prédio em causa localiza-se na Rua da Separra, Sangunhedo, Boticas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1033, da freguesia de Boticas e Granja, não tendo sido apresentada certidão permanente do registo predial. c) A pretensão consiste na construção de uma habitação unifamiliar de tipologia T2, com um piso, apresentando 130,01 m² de área de implantação. 2. Enquadramento urbanístico a) Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, verifica-se que o prédio se encontra parcialmente em solo urbano, classificado como Nível 1 – Área Urbana de Boticas, e parcialmente em solo rústico, integrado em Categoria 1 – Espaços Agrícolas, não se identificando condicionantes urbanísticas relevantes. b) Contudo, resulta dos elementos do processo que a implantação proposta para a edificação se localiza integralmente em área classificada como solo urbano. c) Em sede de proposta de revisão do PDM em discussão pública, verifica-se que o terreno se encontra igualmente parcialmente classificado como solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade) e parcialmente como solo rústico (Espaços Florestais de Proteção), este último associado a regime de proteção da Reserva Agrícola Nacional, sendo que, de acordo com as peças disponíveis, a implantação da construção se mantém integralmente em solo urbano. 3.

Enquadramento jurídico a) O pedido de informação prévia encontra-se regulado pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), dependendo da conformidade da operação urbanística com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e demais normas legais e regulamentares. b) Da análise efetuada, conclui-se que a pretensão se encontra conforme com o regulamento do PDM em vigor, bem como com a proposta de revisão do plano em discussão pública, nomeadamente quanto ao uso do solo, implantação e inserção urbanística. c) Verifica-se ainda que a solução proposta respeita os critérios urbanísticos aplicáveis, designadamente em matéria de inserção urbana e paisagística, sendo compatível com o uso habitacional pretendido. d) Nestes termos, não se identificam impedimentos legais ou regulamentares à emissão de parecer favorável ao pedido de informação prévia. 4. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor suspensão de procedimentos urbanísticos, nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorrente da elaboração e discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal. b) O referido regime visa assegurar a coerência das opções de planeamento em curso, prevenindo decisões urbanísticas desconformes com os instrumentos em preparação. c) No caso concreto, verifica-se que a operação urbanística: i) se conforma com o PDM em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de revisão do PDM em discussão pública. d) Assim, ainda que exista suspensão procedimental, conclui-se que não se verifica qualquer incompatibilidade urbanística, sendo que a decisão material seria invariavelmente no sentido do deferimento da pretensão. e) Nestes termos, a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não constitui, no caso concreto, impedimento material à emissão de parecer favorável ao pedido de informação prévia, devendo tal circunstância ser ponderada em sede de deliberação municipal. 5. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A pretensão é compatível com o PDM em vigor e com a proposta de revisão do mesmo; b) Não se verificam incompatibilidades urbanísticas ou legais à operação pretendida; c) O pedido de informação prévia cumpre os pressupostos legais aplicáveis; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, à emissão de parecer favorável. 6. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja remetido a reunião de Câmara Municipal, para: a) apreciação da questão da suspensão procedimental à luz da conformidade urbanística verificada; e b) consequente deliberação sobre a emissão de parecer favorável ao pedido de informação prévia. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e deferir o pedido de informação prévia apresentado.

230 - Delegação e Subdelegação de Competências/Unidade Municipal Urbanismo

Pela Vice-Presidente Isabel Cristina Gomes Torres foram apresentados, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 28-05-2026 e 12-06-2026: PRC25-164 – Admissão de Comunicação Prévia – Construção de um Anexo – Deferido em 29-05-2026; PRC26-126 – Emissão de Certidão de Construção anterior a 1984 – Deferido em 08-06-2026; PRC26-040 – Emissão de Certidão anterior a 1984 – Deferido em 08-06-2026; PRC26-127 – Emissão de Certidão Construção anterior a 1984 - Deferido em 09-06-2026; PRC26-134 – Emissão de Certidão de Construção anterior a 1984 e Declaração de Toponímia - Deferido em 08-06-2026; PRC26-123 – Substituição da cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 02-06-2026; PRC26-119 – Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 29-05-2026; PRC26-120 - Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 29-05-2026; PRC26-128 – Pedido de Emissão de Alvará de Ocupação de Domínio Público - Deferido em 29-05-2026; PRC26-130 – Pedido de Emissão de Alvará de Ocupação de Domínio Público - Deferido em 29-05-2026; PRC26-122 – Pedido de averbamento de entidade exploradora em Alvará de Utilização - Deferido em 05-06-2026; PRC26-116 – Pedido de averbamento de entidade exploradora em Alvará de Utilização - Deferido em 08-06-2026; PRC24-145 – Pedido de Averbamento de Processo – Construção de um Alpendre - Deferido em 05-06-2026; PRC26-136 – Emissão de Declaração da A.T. – Deferido em 08-06-2026; PRC26-137 – Emissão de Declaração da A.T. – Deferido em 08-06-2026; PRC26-138 – Emissão de Declaração da A.T. – Deferido em 08-06-2026.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

231 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 10 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

